



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 12

QUINTA - FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 46/94:

Cria ajudas ao saneamento financeiro de pequenas empresas regionais 230

Despacho Normativo n.º 85/94:

Determina a aprovação dos orçamentos, para 1994, de serviços autónomos 230

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 7/94:

Altera os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março.

(Estabelece o regime de apoios financeiros para a reconversão e modernização da frota pesqueira industrial da Região). Revoga a Portaria n.º 63/90, de 28 de Dezembro 231

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaração n.º 5/94:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 168/92, de 13 de Agosto, que aprova o plano de curso de formação para ingresso na carreira de técnico auxiliar de conservação e restauro 231

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 46/94

de 24 de Março

As elevadas taxas de juro para as operações activas, em vigor no mercado de capitais, implicam dificuldades acrescidas para as pequenas empresas regionais, nomeadamente para as empresas comerciais e industriais, sendo certo que, no período de recessão que se viveu, grande parte das pequenas empresas regionais viu-se obrigada a recorrer ao crédito bancário, para satisfazer os seus compromissos.

Por outro lado, importa criar condições para que efectivamente se assista, à revitalização do tecido empresarial, no sentido do relançamento do crescimento económico.

Para o efeito - e associado a outras medidas - o Governo pretende apoiar o saneamento financeiro das pequenas empresas regionais, mediante a bonificação dos juros dos empréstimos contraídos até ao fim do ano de 1993, o que se espera vir a constituir uma importante ajuda para a já referida revitalização do tecido empresarial regional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Criar ajudas ao saneamento financeiro de pequenas empresas regionais, comerciais e industriais, abreviadamente designadas por APER, mediante o pagamento de 50% dos

juros vincendos, relativos ao crédito bancário contraído até 31 de Dezembro de 1993.

2 - As ajudas são submetidas às seguintes regras:

- São transitórias, sendo atribuídas por um período máximo de cinco anos;
- O crédito bancário apoiado tem como limite máximo 30 000 contos, para as empresas comerciais, e 60 000 contos, para as empresas industriais;
- A taxa de juro aplicada não pode exceder o montante fixado no regulamento a que se refere o n.º 5 da presente resolução.

3 - As ajudas são atribuídas por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

4 - O pagamento das ajudas é efectuado através do orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, o qual deve prever, para o efeito, o montante anual de 250 000 000\$.

5 - A concessão das ajudas é regulamentada por portaria do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, a qual definirá, nomeadamente, as condições de acesso às ajudas, os procedimentos de candidatura, de instrução e de decisão, bem como as regras relativas ao pagamento e acompanhamento.

Aprovada em Conselho, Horta, 2 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 85/94

de 24 de Março

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos, para 1994, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Universidade dos Açores	Ordinário	2 410 701	265 750	-	2 410 701	265 750	-
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	1.º supl.	724 079	918 257	310 100	724 079	918 257	310 100

14 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA AGRICULTURA E PASCAS**

Portaria n.º 7/94

de 24 de Março

Considerando que o Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, veio estabelecer o regime de apoios financeiros para a reconversão e modernização da frota pesqueira industrial na Região;

Considerando a evolução recente dos custos de construção das embarcações bem como da sua tipologia e a necessidade de actualizar os apoios previstos na legislação regional por forma a aproximá-los dos apoios previstos na legislação comunitária;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º - 1 -

Escalão I - Embarcações com mais de 11 m e menos de 14 m de comprimento total;
Escalão II - Embarcações com mais de 14 m e menos de 24 m de comprimento total;
Escalão III - Embarcações com mais de 24 m e menos de 35 m de comprimento total;
Escalão IV - Embarcações com mais de 35 m de comprimento total;

2 - O montante do subsídio a atribuir aos projectos será resultante da multiplicação do número de metros ou fracção do comprimento total das embarcações pelo valor correspondente indicado no quadro I anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, salvo para as do escalão IV, em que o montante será estabelecido caso a caso pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

O valor do subsídio não poderá exceder, em caso algum, 60% do custo total do navio.

2.º O quadro I anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, com a mesma numeração, que dele faz parte integrante.

3.º As alterações constantes dos artigos anteriores aplicam-se aos projectos de investimento do tipo 1 apresentados desde o início de 1994.

4.º É revogada a Portaria n.º 63/90, de 28 de Dezembro.

5.º Este diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo

Quadro I

Subsídios

Escalão da embarcação (artigo 2.º, n.º 1)	Valor (a) (1 000 esc.)
I	2 500
II	2 500 + 200 (c-14)
III	4 500
IV	(b)

(a) Valor por cada metro ou fracção do comprimento total das embarcações

(b) A estabelecer caso a caso pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas

c - comprimento total das embarcações

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Declaração n.º 5/94

de 24 de Março

O Despacho Normativo n.º 168/92, de 13 de Agosto, que aprova o plano de curso de formação para ingresso na carreira de técnico auxiliar de conservação e restauro, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 33, de 13 de Agosto de 1992, contém uma inexactidão que assim se rectifica.

Onde se lê: "... Estágio - 300 horas.", deverá ler-se: "... Estágio - 600 horas."

1 de Março de 1994. - A Directora de Serviços de Coordenação e da Acção Cultural, *Maria da Graça Ávila de Sousa Vaz Cardoso*.



JORNAL OFICIAL

FAX

NOVO NÚMERO

096 629809

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 4, de 27 de Janeiro de 1994, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 13/94** - Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e conceder um subsídio à Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios - Açores - (ANIL - Açores).

Presidência do Governo - **Resolução n.º 14/94** - Nomeia o coordenador das Comissões Técnica e Consultiva do Plano Re-

gional do Ordenamento do Território, da Região Autónoma dos Açores (PROTA).

Presidência do Governo - **Resolução n.º 15/94** - Indigita os membros para o novo conselho de administração da Companhia de Seguros Açoreana, SA, a serem eleitos em assembleia geral.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 16/94** - Nomeia o conselho de administração da Empresa de Electricidade dos Açores - EDA, EP.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 17/94** - Nomeia o conselho de administração do Banco Comercial dos Açores - BCA.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTES NÚMERO - 60\$00 (IVA incluído)